

CONTRATO CEDAE N.º 006 /2020 (DRI)

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI**.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, nº 2.655 - Cidade Nova - Rio de Janeiro, registrada na JUCERJA sob o nº 5000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 33.352.394/0001-04, por seus representantes legais ao final assinados, Sr. HELIO CABRAL MOREIRA, Diretor Presidente e Sr. CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ, Diretor da Região do Interior, doravante denominada **CEDAE** e a **GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI**, situada na Rua Ourique, 98, Penha Circular, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.011-130, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.611.508/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por meio de seu procurador ao final assinado, Sr. HILÁRIO DOS SANTOS MATTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 06.253.734-5 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF sob nº 895.031.557-20, resolvem celebrar o presente Contrato, com fundamento no processo administrativo nº **E-07/100.514/2019**, mediante **Pregão Eletrônico nº 658/2019**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE – RILC, pelos preceitos de direito privado, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002 e pela Lei Complementar Federal nº 123/06, estando sujeito às disposições da Lei Estadual 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a execução do “**SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISE DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA E PLANO DE AMOSTRAGEM, PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA REGIÃO DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”, conforme Pregão Eletrônico nº 658/2019.

Parágrafo Único - Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 658/2019, bem como a proposta da contratada, autuada às fls. 471 a 475 do processo administrativo referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato; e
- d) Aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além daquelas previstas nos documentos anexos ao Edital que ensejou a presente contratação - Pregão Eletrônico nº 658/2019.

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) Abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da **CEDAE**, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) Providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) Manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) Prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e **CEDAE**, pelos prejuízos decorrentes;
- f) Providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) Enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) Manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) Cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas quando possuir mais de 100 (cem) empregados alocados a este contrato, o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos:
 - 1) até 200 empregados = 2%;
 - 2) de 201 a 500 empregados = 3%;
 - 3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e
 - 4) de 1.001 em diante = 5%.
- k) A **CONTRATADA** indicará como responsável técnico pelos serviços, ora contratados, Sr^a ANDREZA RIBEIRO LOPES, CRQ Nº 3253194, que fica autorizado a representá-la, perante a **CEDAE**, em tudo que se relacionar à matéria dos serviços.

l) A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado na alínea anterior como responsável técnico na direção dos trabalhos até o final da sua execução. A substituição do responsável técnico poderá ser feita por outro, a juízo exclusivo da CEDAE, de igual lastro de experiência e capacidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110316
Programa de Trabalho: 1200226064
Código Orçamentário: 33903982
Fonte de Recursos: 10
Reserva Orçamentária: 2020000026

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada em regime de execução por preço unitário sendo o seu valor total de **R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

	Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
LOTE	01.01	Coleta de Amostras de Água Bruta e de Água tratada.	87050 UNIDADES	R\$ 19,06	R\$ 1.659.173,00
	01.02	Análise e Registro de Resultados de Parâmetros Químicos e Físicos-Químicos obtidos em coleta de amostragem de coleta de água.	87050 UNIDADES	R\$ 18,56	R\$ 1.615.648,00
	01.03	Controle de Logísticas de Plano de Amostragem de Coleta de Água	12 UNIDADES	R\$ 79.598,25	R\$ 955.179,00
	VALOR TOTAL				R\$ 4.230.000,00

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de

penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo - É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer **aquilo** que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto - O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários.

Parágrafo Sexto - A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a) Medição/detalhamento do serviço prestado;

b) Declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quarto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA**, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Quinto - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

Parágrafo Sexto - Para todos os fins de direito, obrigações e responsabilidades das partes, vinculam-se ao presente contrato a proposta de preços da **CONTRATADA**, o edital da licitação por **Pregão Eletrônico - PE nº 658/2019- ADPR-31** (Processo E-07/100.514/2019) e todos os seus anexos, como se neles tivessem transcritos bem como o Acordo de Nível de Serviço - ANS parte integrante do presente contrato - Anexo A.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA**, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada impedirá a concessão do atesto, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo - A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". **Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor contratado poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo IGPM iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da **proposta** (10), conforme expressão matemática a seguir.

$$R = \frac{Po [I - I_0]}{I_0}$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = Índice IGPM correspondente ao mês do reajustamento

I₀ = Índice IGPM correspondente a data da apresentação da proposta

a) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.

b) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquele referente à fatura dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da **CONTRATADA** dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da **CEDAE**, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Terceiro - A inércia da **CONTRATADA** em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quarto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (lo).

Parágrafo Quinto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

Parágrafo Sexto - As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da **CEDAE**, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a **CONTRATADA** desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a **CEDAE** a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Primeiro - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a cessão, a sub-rogação ou subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) Advertência;

b) Multa administrativa;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CEDAE**, previstos na alínea "c" do caput desta cláusula, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

ii) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) Não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quinto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii) Sem prejuízo de outras hipóteses, **deverá** ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

iii) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de não apresentação da documentação prevista na cláusula oitava.

Parágrafo Sexto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sétimo - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Oitavo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Nono - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.



Parágrafo Décimo Primeiro - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à **CEDAE**; ou

III - Decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da **CEDAE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A existência de matriz de risco para esta contratação impedirá a celebração de aditivo para os eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único - Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de parecer circunstanciado para aceitação provisória (doc. ref. Anexo VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro - A competência para a emissão do parecer circunstanciado para aceitação provisória será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da **CONTRATADA** a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto - Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do termo de aceitação provisória (doc. Ref. Anexo I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

I) A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da **CEDAE**.

(I) As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à **CEDAE**, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da **CEDAE** não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.

II) Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a **CONTRATADA** se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à **CEDAE**, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da conseqüente suspensão do prazo para pagamento.

III) Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.

IV) A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.

V) O representante da **CEDAE**, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à **CONTRATADA** recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.

VI) De imediato, o representante da **CEDAE** encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à **CONTRATADA**, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.

VII) A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da **CEDAE** quando do encaminhamento da fatura para pagamento.

VIII) Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela **CEDAE** poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência

eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.

Parágrafo Quinto - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à **CONTRATADA**, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do termo de aceitação definitiva (doc. Ref. Anexo VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo - A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à **CEDAE**, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro - De igual modo, a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que a **CEDAE** possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto - No caso de omissão ou recusa da **CONTRATADA** em solicitar à **CEDAE** a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto - Persistindo a recusa da **CONTRATADA** em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a **CEDAE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA**, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 280/2017 para o envio das informações nos casos exigidos.


CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

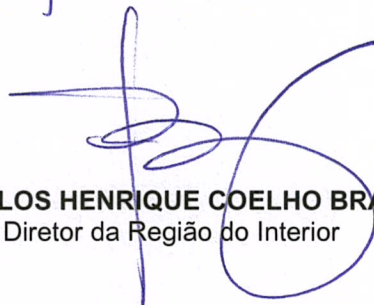
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

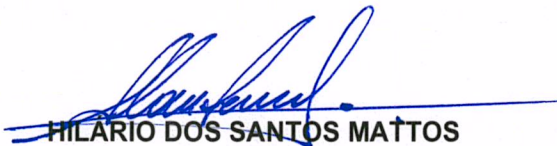
Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2020.

Pela CEDAE:


HÉLIO CABRAL MOREIRA
Diretor Presidente


CARLOS HENRIQUE COELHO BRAZ
Diretor da Região do Interior

Pela CONTRATADA:

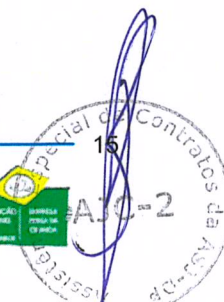

HILÁRIO DOS SANTOS MATTOS
Procurador

TESTEMUNHAS:

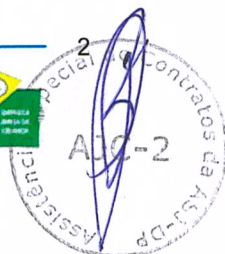
Nome: Leonardo M. de Oliveira da Costa RG: 12684314-3

Nome: IURI MORENO DE MEDEIROS RG: 32325607-7

Ref. Contr-GREEN-BRASIL-serviço-de-analise-e-qualidade-água-PE-658-2019-VBO



**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS
ANEXO A AO CONTRATO CEDAE Nº ____/2019**



ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – (ANS)

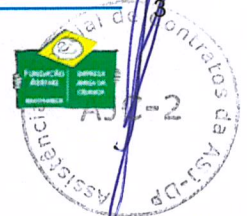
Visando a medir a qualidade e eficácia dos **SERVIÇOS DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISE EM CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM**, é estabelecido o presente Acordo de Nível de Serviços - ANS, que define as condições essenciais para a execução do objeto contratado e a forma pela qual ele será medido, controlado e acompanhado pela CEDAE durante o período **de 01 (um) ano** do contrato.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** será feita por meio de sistema de pontuação, explicitado no item 3.2.1.8 deste anexo, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a **CONTRATADA** das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas;
- 1.4. A **CEDAE** poderá alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a **CONTRATADA**.

2. DO ESCOPO DO SERVIÇO

- 2.1. Descrição do Serviço: Coleta de Amostras de Água, Análises e Registros em Campo, Controle e Logística de Plano de Amostragem para realização do Controle de Qualidade da Água dos Sistemas de Abastecimento da Diretoria da Região do Interior.
- 2.2. Objetivos:
 - 2.2.1. O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** consiste em realizar coleta de amostras de água tratada e bruta para o controle de qualidade da água dos Sistemas de Abastecimento da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, de forma a atender as exigências do Ministério da Saúde, expressas no Anexo XX da Portaria de Consolidação 05/2017.
 - 2.2.2. Sendo assim, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos são critérios a serem cumpridos pela **CONTRATADA** para que os serviços sejam prestados de acordo com a especificação do Termo de Referência.
 - 2.2.3. A realização do serviço fora do padrão técnico estabelecido e o não cumprimento dos prazos definidos acarretam o não cumprimento de diretrizes legais e aumento de custo operacional para a **CEDAE** em função do pagamento de multas e gastos com processos judiciais.
 - 2.2.4. O objetivo, portanto, do Acordo de Nível de Serviço é a boa prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, garantindo que o projeto seja



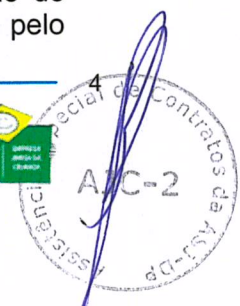
implementado com a qualidade esperada e dentro do prazo.

- 2.3. Análise de Desempenho do Serviço (Relatórios): A **CEDAE**, através da contratação, objetiva a realização da coleta e análise de campo das amostras utilizadas para o controle de qualidade da água captada, tratada e distribuída, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde. O serviço a ser medido é a coleta do quantitativo de amostras definidas, das análises dos parâmetros analíticos de campo e a entrega dos relatórios mensais de atividade. As medições serão baseadas em Instrumento de Medição de Resultado (IMR), que serão preenchidos pela comissão de fiscalização, nomeada pelo Presidente da CEDAE.
- 2.4. Comunicação: As comunicações estratégicas entre a contratada e a **CEDAE** poderão ser realizadas com o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água do Interior, através do e-mail controledequidade-di@cedae.com.br e do telefone (21) 2332- 5697, bem como através de protocolos realizados no prédio sede da CEDAE, Av. Presidente Vargas, 2655, 4º andar – Ala Laranjal, Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ. A **CONTRATADA** deverá fornecer idênticos meios de contato à **CEDAE**, isto é, através de e-mail, telefone de contato ou, ainda, por via presencial.

3. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO

3.1. Da fiscalização do contrato

- 3.1.1. A Comissão de Fiscalização designada pela **CEDAE** e o Departamento de Controle de Qualidade, Meio Ambiente e Pesquisa da Água do Interior acompanharão a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela **CONTRATADA**.
- 3.1.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** será notificada para que solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 3.1.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 3.1.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a Comissão de Fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 3.1.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da **CONTRATADA**, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.
- 3.1.6. O direito ao contraditório e ampla defesa será concedido à **CONTRATADA** através do registro pelo preposto da **CONTRATADA**, no próprio termo de notificação;
- 3.1.7. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas para a prestação do serviço em menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo



órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle.

- 3.1.8. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da irregularidade, pelo órgão ou entidade.
 - 3.1.9. Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** o resultado da avaliação mensal do serviço.
 - 3.1.10. A **CONTRATADA**, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela **CEDAE** os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.
 - 3.1.11. O Fiscal do Contato, ao receber da **CONTRATADA** as faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
 - 3.1.12. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.
- 3.2. Dos indicadores do nível do serviço prestado:
- 3.2.1. Serão verificadas todas as ocorrências que prejudiquem a boa prestação do serviço contratado.
 - 3.2.2. A Avaliação da prestação do serviço envolverá as entregas (que serão objetivamente medidas, através dos indicadores especificados nas tabelas a seguir) e o cumprimento de todos os requisitos de execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

INDICADOR Nº 1: EXECUÇÃO DAS COLETAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	CUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO DE COLETAS DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA NO PERÍODO ESTABELECIDO
META A CUMPRIR	COLETAR TODAS AS AMOSTRAS DEFINIDAS NO PLANO DE AMOSTRAGEM
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	CADEIAS DE CUSTÓDIA E CONFERÊNCIA DAS AMOSTRAS ENTREGUES NOS LABORATÓRIOS
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO QUANTITATIVO DE AMOSTRAS CORRETAMENTE COLETADAS E ENTREGUES COM CADEIA DE CUSTÓDIA NO LABORATÓRIO (BOLETIM DE MEDIÇÃO)
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	(Nº DE AMOSTRAS + CADEIA DE CUSTÓDIA) X VALOR UNITÁRIO

INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO SEJA IDENTIFICADA FALHA NA COLETA OU CASO NÃO SEJA EXECUTADA (VIDE ITEM 4)

INDICADOR Nº 2: EXECUÇÃO DAS ANÁLISES DE CAMPO E REGISTRO	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	CUMPRIMENTO DO QUANTITATIVO DE ANÁLISES DE CAMPO E REGISTRO (CADEIAS DE CUSTÓDIA)
META A CUMPRIR	APRESENTAR TODAS AS ANÁLISES DE CAMPO E REGISTRO (CADEIAS DE CUSTÓDIA) JUNTO COM CADA AMOSTRA DEFINIDA NO PLANO DE AMOSTRAGEM
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	CADEIAS DE CUSTÓDIA E CONFERÊNCIA DAS AMOSTRAS ENTREGUES NOS LABORATÓRIOS
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO AO QUANTITATIVO DE ANÁLISES REGISTRADAS CORRETAMENTE NA CADEIA DE CUSTÓDIA ENTREGUE NO LABORATÓRIO (BOLETIM DE MEDIÇÃO)
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	(Nº DE AMOSTRAS + CADEIA DE CUSTÓDIA) X VALOR UNITÁRIO
INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO SEJA IDENTIFICADA FALHA NA ANÁLISE DE CAMPO/REGISTRO OU CASO NÃO SEJA EXECUTADA (VIDE ITEM 4)

INDICADOR Nº 3: EXECUÇÃO DO CONTROLE E LOGÍSTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	CONTROLAR EXECUÇÃO DO PLANO DE AMOSTRAGEM AVALIANDO QUALIDADE, PRAZOS E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS
META A CUMPRIR	EXECUTAR O PLANO DE AMOSTRAGEM SEM DESVIOS INTEGRALMENTE; APRESENTAR 12 RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES COMPLETOS (ENTREGAR JUNTO COM O 1º RELATÓRIO O LEVANTAMENTO DAS COORDENADAS GEODÉSICAS)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	CONFIRMAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO LOGÍSTICO E APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
FORMA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO VINCULADO À CORRETA EXECUÇÃO DO CONTROLE E LOGÍSTICA DO PLANO DE AMOSTRAGEM E DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
PERIODICIDADE	MENSAL
MECANISMO DE CÁLCULO	(Nº DE AMOSTRAS + CADEIA DE CUSTÓDIA) X VALOR UNITÁRIO

INÍCIO DE VIGÊNCIA	DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO	HAVERÁ DESCONTO CASO SEJA IDENTIFICADA FALHA NA ANÁLISE DE CAMPO/REGISTRO OU CASO NÃO SEJA EXECUTADA (VIDE ITEM 4)

3.2.3 Critério de Medição: desvios da prestação do serviço em relação às especificações e obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas no Termo de Referência: quantitativo de amostras coletadas, não apresentação do relatório mensal de atividades, apresentação de relatório mensal de atividades incompleto.

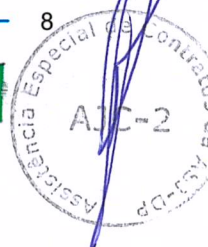
3.2.4 Critérios de pontuação do Indicador: O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme Tabela de Ocorrências a seguir:

Tipo	Ocorrência	Valoração
Brandas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, por uma única vez, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 	01 - 03 Pontos
Moderadas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por duas vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, duas vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 	04 - 06 Pontos
Graves	<ol style="list-style-type: none"> 1. Não cumprimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, do prazo estabelecido para realização das tarefas. 2. Não atendimento, por três vezes, sem devida justificativa técnica, quanto ao resultado pretendido e à qualidade demandada. 3. Não atendimento, três vezes, sem devida justificativa técnica, a qualquer outra obrigação expressa no Termo de Referência não especificada nesta tabela. 4. Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório, que tenha conduta incompatível com suas atribuições ou comportamento inadequado. 5. Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal. 	07 - 10 Pontos

4. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

4.1. A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela a seguir:

Pontuação	Ajuste
02 pontos	Desconto de 1% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 3% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 4% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal



VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***IDENTIFICAÇÃO:** Termo Aditivo III de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 02/2016, assinado em 18.10.2019. PARTES: DER-RJ e a Empresa TECNOSIM - SISTEMA DE MICROFILMAGEM, COMÉRCIO SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP. OBJETO: Prorrogação o prazo do Contrato por 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 24.360,00. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1960. PROCESSO Nº E-16/002.006315/2019
*Omitido no D.O. de 21.10.2019.

multa de 10 (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, com a retenção, a título de compensação, dos créditos devidos à contratada, retroagindo os efeitos desta rescisão contratual a contar da inexecução total dos serviços, ocorrida em 11 de outubro de 2019.
*Omitido no D.O. de 14/01/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 009/2019, assinado em 23/11/2019, ao Contrato nº 015/2018. PARTES: PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. OBJETOS: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 26/11/2019 e 25/11/2020. VALOR DE ATE: R\$ 4.346.080,00. PROCESSO Nº E-04/171/10019/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 005/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLOUSSILÍCIO. PRAZO: 01 (um) ano. VALOR TOTAL: R\$ 9.063.000,00 (nove milhões, sessenta e três mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 13/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.896/2018 (Pregão Eletrônico nº 667/2019).

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

IDENTIFICAÇÃO: Termo Aditivo VI de Prorrogação, Rerratificação ao Contrato nº 02/2016, assinado em 22.01.2020. PARTES: DER-RJ e a Empresa PRODEC CONSULTORIA PARA DECISÃO SOCIEDADE SIMPLES LTDA. OBJETO: Prorrogação o prazo do Contrato por 21 (vinte e um) dias corridos e readequação do cronograma físico financeiro. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 3.149/1960. PROCESSO Nº E-16/002.002964/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 012/2019, assinado em 13/12/2019, ao Contrato nº 021/2018. PARTES: PRODERJ e a Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. OBJETOS: Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, compreendidos entre 14/12/2019 e 13/12/2020. VALOR DE ATE: R\$ 4.595.100,48. PROCESSO Nº E-04/171/10019/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 013/2020 (DSG). PARTES: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, itens 01 e 02. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 57.273,00 (cinquenta e sete mil duzentos e setenta e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública no site a Ata da 1ª Sessão da CONCORRÊNCIA ALC Nº 016/2019 cujo o objeto é Projeto básico de Pavimentação Drenagem, Sinalização Horizontal e Vertical e Organização da Rodovia RJ-134 - trecho Pedro do Rio - Posse, no Município de Petrópolis - RJ com extensão de 14, 4 km.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 014/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a LMK COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EIRELI - EPP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, item 03. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 105/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia BARRETO ADVOGADOS & CONSULTORES ASSOCIADOS. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.881.440,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

VICE-GOVERNADORIA
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
AVISO

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna pública no site a Ata da 1ª Sessão com o resultado da TOMADA DE PREÇOS ALC Nº 001/2020 cujo o objeto é Execução da recuperação da ponte mista sobre o Canal Campos - Macaé, na Estrada dos Ceramistas em Campos dos Goytacazes - RJ - 238.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 015/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a M.F.A. AGUIAR EPP-ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMI-ANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTI-VIBRATÓRIA, item 04. PRAZO: 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 33.550,00 (trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 21/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.496/2018 (Pregão Eletrônico nº 322/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 104/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia BOSISIO ADVOGADOS. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.155.544,00 (três milhões, cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
2º COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
AVISO

A 2ª COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO torna pública, para conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível a Licitação para Registro de Preços, abaixo mencionada:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 016/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a GREEN BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL EIRELI. OBJETO: SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRAS DE ÁGUA, ANÁLISE DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA E PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA REGIÃO DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões, duzentos e trinta mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico nº 658/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 103/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia MAUES ADVOGADO ASSOCIADOS S/S. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.512.652,00 (três milhões, quinhentos e doze mil seiscentos e cinquenta e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico PERP nº 01/2019
OBJETO: Prestação de Serviços de Condução de Veículos Automotores
ENDEREÇO DO PORTAL: www.compras.rj.gov.br
DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO: 10/02/2020, às 09h:55min
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10/02/2020, às 10h:00min
Código da Licitação no Portal Sistema Eletrônico SIGA: 23121
PROCESSO: Nº E-04/064/11/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 006/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - INTERIOR. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico nº 658/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 102/2017 (DP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e o Escritório de Advocacia PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS. OBJETO: Prorrogação do prazo contratual. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 3.980.700,00 (três milhões, oitenta mil e setecentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-17/100.373/2016 (Concorrência Nacional - CN nº 201/2017).

Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirido única impressa mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 na Coordenação de Compras Centralizadas na Av. Erasmo Braga, nº 118 - 8º Andar - SUBLOG - Centro - Rio de Janeiro - RJ. (21) 2333-1831 e (21) 2333-1878.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 011/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BAUMINAS QUÍMICA NNE LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLICLORETO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO (PAC) - INTERIOR. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR TOTAL: R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 16/01/2020.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.514/2019 (Pregão Eletrônico nº 653/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 066/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015. PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S/A. DECISÃO: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de sua Diretoria, resolve convocar por unanimidade, em 17 de janeiro de 2020, a aplicação da PENALIDADE DE MULTA DE 5 (cinco por cento) sobre o valor do Contrato CEDAE nº 066/2018 (DM), assinado com a Empresa EMISSÃO S/A.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO IO Nº 01/2020. PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a FUNDAÇÃO SANTA CASBIRIA. OBJETO: Prestação de serviços à IOERJ pela Fundação Santa Casbiria, mediante o gerenciamento do trabalho de 15 apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, acautelados em unidade prisional da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, em regime semiaberto, aberto e prisão albergue domiciliar - PAD, na forma prevista no § 2º, artigo 28 da Lei Federal nº 7.210 de 1984 (Lei de Execução Penal), visando à implantação de atividades de auxiliar gráfico, operador de quilhotina e impressor off set. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 567.513,00 (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e treze reais). PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.12.0002.2016 - NATUREZA DA DESPESA - 00100.3104.027. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, na forma da cláusula segunda do instrumento subordinante, a contar de 17/01/2020 com término em 16/01/2021. DATA ASSINATURA: 17/01/2020. FUNDAMENTO: Art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/16. PROCESSO IO Nº E-12/079/197/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 205/2019 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. OBJETO: Aquisição de hidrômetros medidores monojatos, Qmáx 1,5 m³/h, classe B, 1/2" e 3/4" e medidores monojatos, Qmáx 1,5m³/h, classe B, 1/2" e 3/4", anti super liga e cúpula de vidro para utilização na rede de micromedição CEDAE - ITENS 1 e 3. PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 17.843.850,00 (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 27/12/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.490/2018 (Pregão Eletrônico nº 332/2019).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 067/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015. PARTES: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE e EMISSÃO S/A. DECISÃO: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, por meio de sua Diretoria, resolve convocar por unanimidade, em 17 de janeiro de 2020, a aplicação da PENALIDADE DE MULTA DE 5 (cinco por cento) sobre o valor do Contrato CEDAE nº 067/2018 (DM), assinado com a Empresa EMISSÃO S/A.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE CONTRATO

*A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, vem nos autos do Processo Administrativo nº E-12/079/735/2017, onde sagrou-se vencedora do certame tipo Pregão Eletrônico nº 029/2018, a empresa MASTER GSG LOGÍSTICA EIRELI, diante dos fatos trazidos pela Notificação de fls. 718/726, Parecer ASJUP à fl. 730; Contra Notificação de fls. 731 e 731 - verso; Parecer ASJUP nº 201/2019, fls. 732/733, decisão da Presidência pelo não acatamento da rescisão antecipada, à fl. 734; informação da necessidade de manutenção dos serviços face à distribuição mensal constante do Mapa Diário de Distribuição, fls. 737/738, concluindo pela distribuição de 1963 Diários, datado de 08/10/2019; Contra-Notificação da Contratada às fls. 742/744, parecer ASJUP de fl. 745 e decisão da Presidência destacando a essencialidade deste serviço. Por derradeiro, notícia de fl. 752, de 10/01/2020, informando a paralisação antecipada e unilateral da Contratada, em 11/10/2019, contrariando as sucessivas decisões e manifestações pela impossibilidade de paralisação dos serviços e rescisão antecipada, sem prejuízo do solução de continuidade dos serviços desta Empresa Pública, cumprido exercício de ampla defesa e contraditório, DECLARA, com base na letra "a" do art. 227, c/c o art. 254 do RILC, c/c o art. 83, II, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e caput da Cláusula Décima Segunda c/c letra b, do parágrafo terceiro da Cláusula Décima Terceira, do instrumento contratual, fls. 600/670 a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO com a empresa MASTER GSG LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.474/0001-72, com sede na Rua Marieta nº 178, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro, CEP 25.850-000, com a aplicação de

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 178/2019 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE e a BRADOCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de impressão corporativa. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
DATA DE ASSINATURA: 03/12/2019.
FUNDAMENTO: Processo nº E-07/100.182/2019 - Pregão Eletrônico nº 622/2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVISO

CONTRATO CEDAE Nº 068/2018 (DM) - Processo nº E-17/100.429/2015.



PROCESSO Nº E-26/005/2782/2019 - CLAUDIA MARIA PEREIRA, ID Funcional 5767084. Professor FAETEC I - 40 horas, vínculo 1 (FAETEC) e Enfermeiro, matrícula 1109179 (Ministério da Saúde).

PROCESSO Nº E-26/005/5418/2019 - ANA PAULA ALVES RANGEL, ID Funcional 6534259. Professor FAETEC II - 40 horas, vínculo 4 (FAETEC) e Pedagogo III - Padrão D, matrícula 19497 (Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes).

PROCESSO Nº E-03/004/2946 A/2018 - SILVANA FARIA SARZEDAS, ID Funcional 39979237, Professor Docente II, vínculo 1 (SEEDUC) e Biólogo, matrícula 2144-0/1 (Prefeitura Municipal de Rio das Ostras).

PROCESSO Nº E-03/043/222/2019 - VIRGINIA DOS SANTOS HOELZ, ID Funcional 34708014, Professor Docente II, vínculo 1 (SE-EDUC) e Psicólogo, matrícula 6404-1 (Prefeitura Municipal de Bom Jardim).

LÍCITA A ACUMULAÇÃO DE CARGOS PELAS SERVIDORAS, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO XVI, ALÍNEA "B", DA CRFB/1988.

Id: 2233620

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

*PORTARIA CEPERJ/PR Nº 8636 DE 16 DE JANEIRO DE 2020

INSTITUI A NOVA LOGOMARCA DO ESPAÇO CULTURAL SALA DJANIRA DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO PARA UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº SEI-120218/000126/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, para efeito de publicidade institucional, a nova logomarca do Espaço Cultural Sala Djanira, da Fundação CEPERJ, em conformidade com as especificações constantes do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único - São vedadas quaisquer alterações nos espaços entre os elementos que compõem a logomarca ora instituída.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020

REINALDO LOPES COSTA
Presidente



*Omitida no D.O. de 17/01/2020.

Id: 2233654

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 16/12/2019

DESIGNA LUIZ CLAUDIO DRUMOND, Engenheiro E, como Presidente, KLEBER COSTA, Agente Administrativo G, LEANDRO OLIVEIRA NASCIMENTO, Agente de Saneamento G, como membros titulares e OSMAR PEREIRA PINTO FILHO, Agente Administrativo A, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como Suplentes, para contratar a Comissão de Fiscalização, para AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS MEDIDORES MONOJATOS, QMAX 1,5 M³/H, CLASSE B, 1/2 e 1/4 e MEDIDORES MONOJATOS, QMAX 1,5 M³/H, CLASSE B, 1/2 e 1/4 ANTI SUPER IMA e CÚPULA DE VIDRO PARA UTILIZAÇÃO NA REDE DE MICROMEDIDAÇÃO DA GEDAÉ, de que trata o Processo nº E-07/100.490/2018, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.131-00/2019.

Id: 2233945

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 20/12/2019

DESIGNA ALESSANDRA PEREIRA RIBEIRO DA SILVA, Agente de Saneamento H, como Presidente, SHEILA BARBOSA MARTINS, Téc. de Laboratório III, THELMA RAFAELA PEREIRA TORRES, Téc. de Laboratório III, ROBSON CAMPOS DOS SANTOS JUNIOR, Téc. de Laboratório III, MARCIA LUIZA JABER VIEIRA DE FARIA, Agente de Saneamento I, RODRIGO DEROSI ALVIM, Téc. de Laboratório II, KATIA MARINHO DE BARROS, Analista de Qualidade B, ATILA SANTANA DA SILVA, Téc. de Laboratório II, PAULO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Téc. de Laboratório II, RODRIGO FERREIRA BITTENCOURT, Analista de Qualidade B, como membros titulares e MARCELO DE SOUZA DIAS PAULO, Téc. de Laboratório II, como membro suplente, Gerente do Contrato MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO, Técnico de Contabilidade II, bem como JORGE LUIZ DA SILVA, Assessor de Departamento, como suplente, para compor a Comissão de Fiscalização destinada AQUISIÇÃO DE BALANÇA ANALÍTICA, BALANÇA SEMIANALÍTICA, KIT DE PESOS-PADRÃO E MESA ANTIGIRATÓRIA, de que trata o Processo nº E-07/100.496/2018, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.142-00/2019.

Id: 2233698

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 21/01/2020

DESIGNA DEBORA ARAUJO DIAS, Analista Qualidade D, como Presidente, IURI MORENO DE MEDEIROS, Engenheiro C, JOSE ALEXANDRE SILVA DOS SANTOS, Técnico Eletromecânica II, MARCELO DIBE RODRIGUES, Agente de Saneamento I, SANDRO ARANTES DRUMOND COUTINHO, Agente de Saneamento I, MARCONI DE ALVIM LETIERI, Engenheiro D, FABIO DIAS BARROS, Engenheiro D, FERNANDO AUGUSTO DE ABRUJO ARRUDA, Agente de Saneamento I, e RANIERI FELISBERTO NOGUEIRA, Técnico Contabilidade II, como Membros Titulares e LEONARDO MACHADO DE OLIVEIRA DA COSTA, Engenheiro D, como Membro Suplente, Gerente do Contrato MARCIA VALERIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Contador D, e JOSE RIBAMAR GOMES DE SENA JUNIOR, Agente de Saneamento I, como Suplente para compor a Comissão de Fiscalização destinada aos "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA, ANÁLISES DE CAMPO, CONTROLE E LOGÍSTICA DE PLANO DE AMOSTRAGEM PARA CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA NA REGIÃO", de que trata o Processo nº E-07/100.514/2019, Ordem de Serviço P/FIS nº 27.247-00/2020.

Id: 2233614

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21/01/2020
PÁGINA 3- 1ª COLUNA

Onde se lê:

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/01/2019

PROCESSO Nº E-07/100.128/2019

Leia-se:

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 15/01/2020

PROCESSO Nº E-07/100.128/2019

Id: 2233707

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 110 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica delegada ao Subsecretário de Finanças, da Secretaria de Estado de Fazenda LEONARDO LOBO Pires, ID: 6097684-2, com validade a contar de 21 de janeiro de 2020, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, autorizar, transferir e movimentar recursos financeiros à conta dos Programas de Trabalho da Unidade Orçamentária 3702 (Encargos Gerais do Estado) que integra a estrutura básica desta Secretaria de Estado, e:

I - autorizar a emissão de notas de empenho, emitir ordens de pagamentos e cheques nominativos, bem como movimentar contas e transferências financeiras, em nome desta Secretaria de Estado;

II - aplicar ou reter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas descumprimentos de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras; e

III - reconhecer dívidas.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe parágrafo único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2020

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário de Estado de Fazenda

Id: 2233792

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 14/01/2020

*PROCESSO Nº E-04/109/100015/2018 - RATIFICADO a inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA, no valor de R\$ 970.800,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos reais) com base no artigo 25, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93. *Omitido no D.O. de 15/01/2020.

Id: 2233913

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 24/01/2020
PÁGINA 06 - 3ª COLUNA

ATO DO GESTOR, DO SECRETÁRIO E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA FAF/SECC Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2020

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMÁ A SEGUIR ESPECIFICADA.

Art. 1º -

Onde se lê:
II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/01/2020 - Data de término: 31/01/2020

Leia-se:

II - VIGÊNCIA: Data de início: 01/01/2020 - Data de término: 31/12/2020

Id: 2233895

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE GERAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONTADOR-GERAL DE 17.01.2020

DIVULGA, nos termos do § 3º, do artigo 209, da Constituição Estadual, os Demonstrativos Resumidos das Execuções Orçamentárias da RECEITA e da DESPESA, relativos ao mês de MAIO de 2019, emitidos através do SIAFE-Rio, referentes à ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA.

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Demonstrativo Consolidado da Execução Orçamentária da Despesa - Maio/2019

ESPECIFICAÇÃO	Dotação Inicial	Alterações	Crédito Disponível	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas a Liquidar	Despesas em Liquidação	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Crédito disponível
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	71.965.157.954	119.987.725	10.163.279.946	61.921.865.732	26.027.823.088	2.882.461.880	22.518.450	23.122.842.758	20.394.434.700	35.894.042.645
No Mês	0	29.995.054	-175.762.211	205.757.265	5.217.290.828	89.264.380	2.670.819	5.125.355.629	4.939.464.291	-5.011.533.563
Até o mês	71.965.157.954	119.987.725	10.163.279.946	61.921.865.732	26.027.823.088	2.882.461.880	22.518.450	23.122.842.758	20.394.434.700	35.894.042.645
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.213.059.447	-108.817.186	6.070.291.141	41.033.951.120	17.808.344.523	931.642.810	17.855.778	16.858.845.934	14.581.492.294	23.225.606.597
No Mês	0	-122.412.862	-97.324.707	-25.088.156	3.405.605.337	-41.095.694	2.635.409	3.444.065.621	3.318.225.796	-3.430.693.493
Até o Mês	47.213.059.447	-108.817.186	6.070.291.141	41.033.951.120	17.808.344.523	931.642.810	17.855.778	16.858.845.934	14.581.492.294	23.225.606.597
90 - Aplicações Diretas	43.266.447.176	-121.316.524	5.632.663.445	37.512.467.207	16.074.943.804	745.808.848	15.939.637	15.313.195.319	13.340.816.794	21.437.523.403
No mês	0	-132.614.272	-100.747.207	-31.867.064	3.084.955.392	-36.917.960	2.345.790	3.119.527.562	3.004.760.612	-3.116.822.457
Até o mês	43.266.447.176	-121.316.524	5.632.663.445	37.512.467.207	16.074.943.804	745.808.848	15.939.637	15.313.195.319	13.340.816.794	21.437.523.403
3.1.90.00 - DESPESAS CORRENTES - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	-121.316.524	5.632.663.445	-5.753.979.969	0	0	0	0	0	21.437.523.403
No Mês	0	-132.614.272	-100.747.207	-31.867.064	0	0	0	0	0	-3.116.822.457
Até o mês	0	-121.316.524	5.632.663.445	-5.753.979.969	0	0	0	0	0	21.437.523.403
3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas	15.522.730.892	0	0	15.522.730.892	6.016.862.482	259.827	0	6.016.602.655	5.159.413.019	0
No Mês	0	0	0	0	1.207.738.763	246.532	0	1.207.492.231	1.182.472.716	0
Até o mês	15.522.730.892	0	0	15.522.730.892	6.016.862.482	259.827	0	6.016.602.655	5.159.413.019	0
3.1.90.03 - Pensões do RPPS e do Militar	4.666.288.827	0	0	4.666.288.827	1.660.128.527	900.539	0	1.659.227.988	1.364.186.823	0
No Mês	0	0	0	0	354.016.549	896.679	0	353.117.870	320.272.803	0
Até o mês	4.666.288.827	0	0	4.666.288.827	1.660.128.527	900.539	0	1.659.227.988	1.364.186.823	0
3.1.90.04 - Contratação Por Tempo Determinado	54.309.307	0	0	54.309.307	13.654.464	6.528	0	13.647.937	10.406.755	0
No Mês	0	0	0	0	4.080.555	161	0	4.080.394	3.004.703	0
Até o mês	54.309.307	0	0	54.309.307	13.654.464	6.528	0	13.647.937	10.406.755	0